

CONTRATO 07/PREVINI/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE UM ELEVADOR HIDRÁULICO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE / COMPRADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA /VENDEDORA A EMPRESA MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, **doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente**, Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 12298988-2, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 084.791.967-69, com endereço funcional Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050 e a empresa MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA, CNPJ 05.926.726/0001-73, com sede na cidade de Brasília-DF, no SAAN, quadra 02, Nº 980, Parte “B”, CEP: 70632-200, **doravante denominado CONTRATADO, representada neste ato** representante legal na qualidade de Procurador o Sr. Matheus Rangel de Sá, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.736.165 SSP/GO, inscrito no CPF nº 054.681.827-77, residente e domiciliado na Rua Figueiras, Norte Aguas Claras, nesta Capital, Brasília, Distrito Federal. Assume o compromisso nos termos da Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 12.997/2021, além das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da dispensa de licitação nº 06/2025 realizada no dia 08/04/2025, através da publicação no PNCP realizada entre os dias 01/04/25 e 04/05/2025, conforme disposto no processo administrativo 2025/02/152, firmando o presente termo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Através do presente termo, que tem por objeto a **Aquisição do Item 01 da respectiva Dispensa de Licitação que trata de: Elevador Hidráulico/Elétrico – Veículo Automotivo – Manutenção de 01 elevador hidráulico com fornecimento de peças.**

1.2 A CONTRATADA, licitante vencedora do objeto acima disposto, originado da dispensa nº 01/2025, deverá atender ao seguinte:

1.2.1. Entregar os itens/serviços sobre os quais foi procedida a adjudicação na sede: Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Contrato por meio do correio eletrônico lançado na qualificação da CONTRATADA, em conjunto com a nota de empenho devidamente assinada pelo Diretor do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E REAJUSTE.

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no aviso de contratação realizado pelo PREVINI, por seus anexos e demais documentos que instruem o processo.

2.2. A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de servidores da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende as especificações contidas no Termo de Referência.

2.3. **O Presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura**, sendo a validade de 12 meses dada ao valor apresentado como proposta. Após esse período se houver necessidade de reajuste do valor, conforme motivação por parte do contratado, fica estabelecido o índice IPCA para se reajustar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Deverá ser informado na nota fiscal dos produtos/serviços adquiridos, entregue em conjunto com estes, os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, constando nome do banco, agência e conta para realização de transferência do valor devido pela CONTRATADA dentro do prazo firmado.

3.2. Caso se faça necessária a retificação de informações por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação do documento fiscal à CONTRATANTE, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.3. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no que estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.5. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo responsável a CONTRATANTE por nenhuma dessas despesas.

3.7. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 04.122.5001.2001.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0

Fonte de Recursos: Próprios.

Empenho: 120/2025.

3.8. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor apresentado e aceito através da contratação direta por dispensa de licitação, tendo sido o valor Total Adjudicado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) / ano. Sendo realizados pagamentos mensais no valor de R\$ 916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

3.9. O prazo para pagamento será de até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) item(ns) e ou serviços prestados, com a respectiva nota fiscal, atestado esse recebimento por pelo menos três servidores do PREVINI, aos quais caberá certificar se o material entregue guarda total vínculo com o disposto Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

- 4.1.** O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, iniciado esse prazo a partir do recebimento da nota de empenho, enviada em conjunto com o presente termo por meio do correio eletrônico disposto na qualificação da CONTRATADA, o qual deverá ser assinado pelo representante daquela.
- 4.2.** O recebimento será realizado por ao menos três servidores do PREVINI, cabendo a estes conferir e lavrar Termo de Recebimento Provisório.
- 4.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações este não será aceito e deverá ser lavrado termo circunstanciado do fato, encaminhado o mesmo à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.5.** O PREVINI terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1.** Fornecer o objeto desta dispensa de licitação nas especificações contidas no Termo de Referência;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados;
- 5.2.5.** Prestar garantia pelo período disposto no Termo de Referência ou outros documentos atinentes ao processo de aquisição;
- 5.2.6.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Aviso de Compra Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Integram ao presente o resultado contratação por meio dispensa de Licitação como previsto na Lei nº 14.133/21, com destaque ao Aviso de Contratação Direta e seu Termo de referência, bem como o previsto no Decreto Municipal 12.997/2022 e das demais normas legais aplicáveis no que não colidir com a primeira as demais normas aplicáveis.

6.2 Fica anexado a este contrato o Termo de Referência confeccionado especificamente para este objeto, tendo suas cláusulas vinculadas a este Contrato, fazendo com que elas sejam atendidas em sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. – As partes elegem o foro da Comarca de Nova Iguaçu/RJ como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Processo de compra.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 08 de maio de 2025.

EDUARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE / PREVINI

MATHEUS RANGEL DE SÁ
MODULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL